

Perspectivas de adolescentes em conflito com a lei sobre o delito, a medida de internação e as expectativas futuras*

Francine Muller^{1,2}
Priscila da Silva Barboza¹
Catia Costa de Oliveira¹
Rejane Rosaria Grecco dos Santos³
Simone dos Santos Paludo⁴

¹ Universidade Federal do Rio Grande.

² Bolsista PIBIC/CNPq

³ Universidade Católica de Pelotas.

⁴ Profa. Adjunta da Universidade Federal do Rio Grande, Vice-coordenadora do Centro de Estudos sobre Meninos e Meninas em Situação de Rua.

Resumo

O objetivo desse estudo foi investigar as avaliações que os adolescentes em conflito com a lei fazem sobre o cometimento do delito, a medida socioeducativa e as perspectivas futuras. Os dados foram coletados por meio dos prontuários dos internos e de entrevistas semiestruturadas realizadas com nove adolescentes que cumpriam medida de internação em um centro de atendimento socioeducativo. Os resultados retrataram um perfil permeado por pobreza, baixa escolaridade, falta de rede familiar, uso de drogas e reiterações nos delitos. Embora os adolescentes tenham avaliado negativamente o ato cometido, destacaram os benefícios secundários que o delito pode proporcionar. A privação de liberdade foi considerada negativa mas, ao mesmo tempo, foi avaliada como uma possibilidade de proteção das vulnerabilidades a que estavam expostos. As perspectivas futuras estiveram voltadas para o estudo e o trabalho, no entanto, não descartam a possibilidade de vir a cometer novos delitos. Tais dados promovem uma reflexão quanto ao caráter educativo e ressocializador da medida de internação para os adolescentes em conflito com a lei.

Palavras-chave: adolescente em conflito com a lei - medida de internação - perspectivas futuras.

Autor para correspondência:

Simone dos Santos Paludo
Av. Itália km 8 s/n/, Campus Carreiros, Rio Grande, RS
Email:
simonepaludo@yahoo.com.br

* Este artigo é resultado da pesquisa intitulada Adolescentes em conflito com a lei e medidas socioeducativas: uma relação possível? As autoras agradecem ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), que por meio de seu programa de bolsas de iniciação científica (PIBIC) permitiu a realização deste trabalho.

Introdução

O protagonismo de adolescentes com a produção de violência tem mobilizado uma série de discussões acadêmicas, sociais e legislativas. Diariamente são noticiados eventos que evidenciam o envolvimento de adolescentes com a prática de atos infracionais. É indiscutível que essa temática evoca e perpassa uma série de questões, desde os fatores de risco implicados nesse comportamento até a responsabilização e a legislação estatutária atual. No entanto, pouco se conhece sobre os seus principais atores. Para que as ações e as mudanças sejam efetivas é necessário dar voz àqueles adolescentes que vivenciam o conflito com a lei. Por esse motivo, o presente estudo teve como objetivo investigar as avaliações que esses adolescentes fazem sobre o cometimento do delito, a medida socioeducativa e as perspectivas futuras.

Para o Estatuto da Criança e do Adolescente (1990), segundo os arts. 2.º e 103.º, é considerada adolescente a pessoa entre doze e dezoito anos de idade e define-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal. A Constituição Federal (1988), no art. 228, estabelece que a pessoa até 18 anos de idade é considerada inimputável e, assim, não está sujeita aos preceitos do Código Penal, mas sim a uma série de prerrogativas elencadas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). O critério utilizado para fazer essa diferenciação se baseou unicamente na faixa etária, não sendo considerada a questão psicológica e social (LIBERATI, 1991). Nota-se, portanto, que mesmo estando excluído da esfera penal, o adolescente é responsabilizado pelo seu ato em âmbito estatutário. Enquanto a responsabilidade penal preocupa-se primeiramente com a repressão e a punição, a responsabilidade estatutária tem como principal objetivo a educação do adolescente, visto que é determinada de acordo com as necessidades pedagógicas, priorizando aquelas que visam o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários (ECA, art. 100).

Ao adolescente autor de ato infracional, considerado inimputável, são aplicadas medidas socioeducativas. O ECA elenca as seguintes medidas socioeducativas no Capítulo IV: advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, inserção em regime de semiliberdade, internação em estabelecimento educacional ou qualquer uma das previstas no art. 101, I a IV (art. 112). Para a aplicação dos dispositivos supracitados, o §1º do artigo 112 determina que seja observada a capacidade do adolescente para cumprir a medida, as circunstâncias e a gravidade da infração.

Tendo em vista o objeto de estudo do presente trabalho, é de suma relevância a observação dos dispositivos que se referem

especificamente à medida de internação (arts. 121 a 125 do ECA). A internação é a medida mais severa, pois retira o adolescente do convívio social e de sua família, colocando-o em estabelecimento próprio e adequado, com o intuito de educá-lo e protegê-lo de si e do meio externo. Devido ao fato de constituir uma medida privativa de liberdade, a internação deve obedecer a três princípios. O primeiro, o princípio da brevidade, refere que após três anos cumprindo esta medida o adolescente deve ser posto em liberdade, regime de semiliberdade ou de liberdade assistida. Ao atingir 21 anos, a liberação é compulsória. O princípio da excepcionalidade traz, no art. 122, os casos específicos em que é cabível a medida de internação, são eles: ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência à pessoa; reiteração no cometimento de outras infrações; grave descumprimento reiterado e injustificável da medida anteriormente imposta – nesta última hipótese, a internação não deve ser superior a três meses. Em observância ao terceiro princípio da condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, a medida de internação deve ser cumprida em entidade exclusiva para adolescentes, asseverado como dever do Estado zelar pela integridade física e mental dos internos, cabendo-lhe adotar estratégias adequadas de contenção e segurança (arts. 123 e 125).

As medidas privativas de liberdade e sua efetividade são alvos de discussão de diversos autores. Brito (2003) sugeriu que o atendimento nesses espaços ainda é marcado pela punição, pela patologização do ato infracional e pela intervenção centrada no indivíduo. Por outro lado, Francischini e Campos (2005), ao abordar o caráter educativo da medida de privação de liberdade, problematizaram o significado que o ato educativo assume nesse espaço. Para eles, o ato educativo envolve uma expectativa em relação ao perfil que o educando assumirá perante a sociedade e na sociedade e, nessa direção, a medida de internação ainda não tem um papel efetivo. Poucos estudos enfatizam o outro lado dessa vertente. Apenas recentemente, Costa e Assis (2006) discutiram o contexto socioeducativo como um fator de proteção e promoção de saúde para os adolescentes em conflito com a lei. As autoras sugerem que, quando houver uma mudança no foco do atendimento prestado nessas instituições, será possível promover os processos de resiliência, especialmente por meio do fortalecimento de vínculos, da autonomia e de projetos de vida.

No final do ano de 2008, a Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República (SEDH, 2008) apresentou o *Levantamento Nacional do Atendimento Socioeducativo ao Adolescente em Conflito com a Lei*, destacando que o número total de internos no sistema socioeducativo de meio fechado no Brasil é de 16.868 adolescentes, sendo 11.734 na internação, seguidos de 3.715 na internação provisória e da semiliberdade com 1.419 adolescentes de ambos os sexos. Esse resultado não só aponta um aumento de 2,17% quando comparado com o ano de 2006 (SEDH, 2006) como

evidencia a complexidade do problema. Um ato infracional cometido por um adolescente revela não só um problema individual e social, mas destaca também falhas em segmentos como a escola, a família, o Estado e a sociedade.

Na tentativa de compreender os fatores que contribuem para o envolvimento dos adolescentes no cometimento de infrações, pesquisas nacionais têm trazido importantes contribuições. Assis e Constantino (2005) apresentaram o perfil do adolescente brasileiro privado de liberdade, ressaltando os principais fatores de risco envolvidos no cometimento das infrações. Destacaram o sexo masculino, a pobreza, as características psicológicas e biológicas, a vulnerabilidade, a exclusão social, a violência familiar, o abandono da escola e o uso de drogas como potenciais fatores de risco para o envolvimento em infrações. Essas características têm sido confirmadas em outros estados (ALMEIDA e SILVA, 2004; ARANZEDO e SOUZA, 2007; GALLO e WILLIANS, 2005, 2008; MARTINS e PILLON, 2008; PRIULI e MORAES, 2007; SILVA e GUERESI, 2003; TEJADAS, 2008; VOLPI, 2006). O avanço dessas investigações permitirá instrumentalizar e orientar os Estados para o planejamento de pesquisas e intervenções direcionadas para as especificidades de cada região do país.

Tendo em vista essa premissa, o presente estudo voltou-se para a escuta de adolescentes em conflito com a lei que cumpriam medida de internação na Região Sul, com o objetivo de conhecer o perfil desse adolescente, sua avaliação do ato infracional e suas perspectivas futuras.

Método

Participantes: Participaram desse estudo 15 adolescentes autores de atos infracionais que cumpriam medida de internação em um Centro de Atendimento SocioEducativo do Rio Grande do Sul. A unidade é a responsável pela execução das medidas socioeducativas de internação e de semiliberdade, determinadas pelo Poder Judiciário, a adolescentes autores de ato infracional. Trata-se de unidade regionalizada do sistema de atendimento. Salvo exceção, tal instituição abarca 28 municípios da Região Sul do referido Estado. A unidade se destina apenas ao atendimento dos jovens do sexo masculino e possui capacidade para 40 internos.

Instrumentos e procedimentos: O estudo foi dividido em duas etapas. A primeira envolveu uma análise documental dos prontuários dos adolescentes com o objetivo de coletar dados relativos a características dos jovens e a natureza da infração. Os dados obtidos

foram submetidos à análise de frequência e porcentagem. Na segunda etapa, foram realizadas entrevistas semiestruturadas, com a finalidade de abordar aspectos da história de vida do jovem, de seu cumprimento de medida, suas relações com a família, a lei e a sociedade, e suas expectativas futuras. As entrevistas foram gravadas e posteriormente transcritas. As respostas obtidas foram submetidas à análise qualitativa de conteúdo (BARDIN, 1977). Participaram da entrevista somente nove adolescentes e não todos os 15 participantes, conforme previsão. Tal fato decorreu, principalmente, do pequeno intervalo temporal em que alguns adolescentes permaneceram em regime de internação, haja vista que quatro dos adolescentes haviam se desligado do centro quando das visitas destinadas às entrevistas. Um dos jovens não quis participar da entrevista e outro, que participou efetivamente do estudo, teve a entrevista excluída por problemas técnicos na gravação. O presente estudo contemplou as *Diretrizes e Normas Regulamentadoras da Pesquisa envolvendo Seres Humanos* (Resolução 196/96). O projeto foi previamente aceito pelo Comitê de Ética da instituição pesquisada. À direção responsável pelo Centro de Atendimento SocioEducativo e aos participantes foi solicitada a assinatura do *Termo de Consentimento Livre e Esclarecido*.

Resultados e Discussão

Perfil dos adolescentes pesquisados

Os prontuários analisados revelaram que somente 8% dos adolescentes são maiores de 18 anos; 25% possui 17; 26% têm idade inferior a 16 e 41% 18 anos. Esse dado demonstra que a maioria dos adolescentes internos está na faixa etária limite de abrangência do Estatuto (artigo 2º e parágrafo único do ECA). O que talvez possa ser explicado pelo fato de a medida de internação ser aplicada em último caso, conforme princípio da excepcionalidade, o que não significa que esses adolescentes não estejam envolvidos em atos infracionais desde o início da adolescência, aos 12 anos. A idade média dos internos pesquisados em outros estados também é em torno de 18 anos (PRIULI e MORAES, 2007; SEDH, 2006, 2008).

A maioria dos participantes era de cor branca (60%), os demais eram negros (20%) e pardos (20%). Tal dado contraria as estatísticas nacionais e grande parte da literatura, visto que estas atestam que a cor negra é um fator de risco (ASSIS; CONSTANTINO, 2005). No entanto, a não repetição do dado em nível regional pode estar relacionada à cor preponderante da população da região estudada, de maioria branca. Com relação à escolaridade dos internos, foi verificado um atraso bastante acentuado, principalmente se considerada a idade que apresentam (em média 18 anos). Nenhum dos participantes obteve a conclusão do ensino fundamental, nem

frequentava efetivamente a escola antes da internação, mesmo aqueles matriculados não compareciam às aulas, revelando fatores de risco já identificados na literatura - baixa escolaridade e falta de vínculo escolar (ALMEIDA e SILVA, 2004; ARANZEDO e SOUZA, 2007; GALLO e WILLIAMS, 2005; TEJADAS, 2008). Visando modificações nesse quadro e atendendo às prerrogativas do ECA, a instituição pesquisada abriga uma escola estadual em suas dependências, na qual é exigida obrigatoriamente a frequência dos adolescentes internos. Nesta escola, 30% cumprem a 1ª etapa (correspondente à primeira série), 40% a segunda (segunda e terceira série) e 30% a 3ª etapa (quarta e quinta série). A ausência desse adolescente na escola demonstra a exclusão social já vivenciada antes da internação, sendo que a fragilidade no vínculo escolar pode ter aumentado ainda mais sua vulnerabilidade para o envolvimento com delitos.

No que tange às relações familiares, tem-se que, anteriormente à submissão à medida de internação, 80% dos participantes residiam com familiares, 13% residia com outras pessoas, como amigos ou companheira, e apenas 7% deles moravam na rua. As configurações familiares revelaram famílias nucleares (12%), reconstituídas (23%), monoparentais chefiadas somente pelo pai (23%), monoparentais chefiadas pela mãe (34%) e outros (8%). Isso revela que a presença da figura materna ainda assume uma alta prevalência nas famílias desses jovens (GALLO e WILLIAMS, 2005). Famílias monoparentais chefiadas por mulheres podem representar um fator de risco para o envolvimento dos adolescentes com os delitos, uma vez que a presença de um único adulto responsável pelo provimento de recursos financeiros para atender as necessidades da família, na maioria das vezes, torna-se insuficiente. Tal fato pode contribuir para a inserção dos filhos no mercado informal de trabalho, aumentando assim a possibilidade de ruptura com a escola e o envolvimento com a vida nas ruas. Gallo e Williams (2008) verificaram que os adolescentes em conflito com a lei que viviam com famílias monoparentais apresentavam escolaridade mais baixa, quando comparados com os que viviam com ambos os pais.

Por outro lado, também foi apurado nas entrevistas que a natureza das interações existentes entre os filhos e a família, intacta ou separada, tem sido consistentemente relacionada à criminalidade e à violência. Dos participantes, 67% informou que tem ou já teve familiares presos, índice próximo daquele constatado no estudo realizado por Assis e Souza (1999). Em todos os casos, o infrator tratava-se de pessoa do sexo masculino, pai ou irmão do adolescente. J.W., 17 anos, fala com naturalidade sobre seu pai que sustentava a família por meio da prática de delitos: “[...] meu pai nunca foi de trabalho, ele foi mais de crimes e assaltos. Até antes de ele entrar na cadeia, quem botava o dinheiro dentro de casa era ele”.

A violência também permeou as relações familiares, 78% citou um evento sofrido: “Na minha infância, fato ruim tem muitos, né, o

que mais marcou a minha vida foi quando ele (meu pai) quase matou o meu irmão mesmo, ele deu uma facada no meu irmão, pegou no pulmão [...] não morreu por Deus. O meu irmão pequeno de cinco anos se lembra muito disso aí [...]” (R., 17 anos). Nota-se que a violência se manifesta e se naturaliza na vida dessas famílias tornando-se a principal estratégia para a resolução de conflitos. Tejadás (2008) também constatou que 51% dos adolescentes internos haviam sido vitimizados pela violência doméstica, protagonizada, na maioria das vezes, pela figura masculina. A autora ainda apontou uma alta prevalência de violência praticada pela própria comunidade, pelas redes de atendimento e pelo sistema de justiça por meio de ameaças, agressões e assassinatos.

De acordo com os dados levantados, a maioria dos adolescentes convivia com famílias de situação econômica precária, que enfrentavam desde pobreza até a miserabilidade. R. fala das privações que acometiam sua família: “[...] A minha mãe foi sempre boa para a gente, porque fazia das tripas ao coração para ajudar a gente, ia de a pé nas irmãs dela, na família dela arrumar mantimento pra gente. A gente não tinha nem um pão velho para comer em casa, nem um café, nada, a mãe sempre nos ajudando”. Daqueles adolescentes cuja informação foi obtida via análise documental, 11% das famílias tinham renda mensal inferior a R\$ 200,00, 45% entre R\$ 200,00 e R\$ 400,00, 22% entre R\$ 401,00 e R\$ 600,00, 11% entre R\$ 601,00 e R\$ 800,00 e 11% entre R\$ 801,00 e 1.000,00. O mapeamento nacional realizado por Silva e Guerresi (2003) também apontou que os adolescentes que cumprem a medida de internação são provenientes de famílias pobres, sendo o rendimento familiar inferior a dois salários mínimos em 66% dos casos. O estudo de Volpi e Saraiva (1998) mostrou que 99% das famílias de adolescentes inseridos nesse contexto ganham menos de seis salários mínimos.

Relacionada à pobreza está o trabalho infanto-juvenil. Estudos realizados na área de inserção de adolescentes no mercado de trabalho demonstram que as crianças começam a trabalhar mais cedo em contextos urbanos de maior pobreza (ILO, 2002). De acordo com a análise documental, 34% dos participantes realizavam trabalho informal sem vínculo empregatício e 46% não trabalhava, não havendo informação quanto aos 20% restantes. Tais dados regionais se assemelham aos dados nacionais, visto que foi constatado por Volpi (2006) que 52,6% dos adolescentes não trabalhavam e 47,4% praticava atividades laborais sendo que, destes, 40,5% não possuía vínculo empregatício. Almeida e Silva (2004) encontraram resultados semelhantes ao investigar 104 adolescentes internos em uma instituição e constatar que todos haviam realizado alguma atividade de trabalho, legais ou ilegais, sendo que 46,1% exercia atividades que caracterizavam trabalho infantil.

Percepções sobre o cometimento de delitos e sobre a medida socioeducativa privativa de liberdade

Os delitos contra o patrimônio, como roubo e furto, motivaram a internação de 66% dos adolescentes entrevistados. A fala de P.G., 17 anos, evidencia a percepção da maioria dos entrevistados sobre o cometimento desse tipo de delito: “Como eu considero o ato infracional que cometi? Fácil e lucrativo”. Sob a perspectiva dos baixos salários e altas exigências do mercado de trabalho, a via delituosa se mostra vantajosa pelas suas supostas facilidades. Muitos adolescentes afirmaram já terem recorrido à prática de infrações visando à sua subsistência ou de seus familiares (34%): “No começo, quando ela [filha] era bebê, quando ela tinha recém-ganhado a gurria, eu fui no hospital e vi ela. Quando ela começou a beber leite eu fiz um assalto, uns bagulho lá e lancei uma caixa de leite. Fiz um assalto com meu irmão em uma farmácia, saco cheio, peguei o táxi e levei um monte de coisa na casa dela” (J. W., 16 anos). Os delitos contra o patrimônio também foram motivados para a compra de mantimentos (11%), de bens de consumo que transcendem as necessidades básicas de um indivíduo (33%) e para a compra de drogas (22%).

Nota-se, portanto, que não é só a falta de dinheiro que colabora para o cometimento de tais atos, pois muitas vezes são praticados para financiar o consumo de drogas. Todos os entrevistados afirmaram consumir drogas, desde as lícitas como cigarro até as ilícitas como maconha, *crack* e cocaína. Essas últimas exigem maior poder aquisitivo, além de causarem dependência química rápida e acentuada. O desejo e a necessidade frente à escassez de recurso financeiro motivaram 22% dos adolescentes à prática de infrações. A fala de J.W., 16 anos, ressalta essa postura: “Eu comecei no vício da droga quando eu conheci uns guris que eram de lá da cidade que eu morava, que eram bem maior que eu. Eu era pequeno pra caramba, tinha 11 anos. Eles me ofereciam, só que no começo eu tinha medo, né, sempre fui na real de ficar embaixo da saia da minha mãe. Eu nunca saía de perto dela. Então eu caí, e lá eu comecei a fugir, comecei a experimentar maconha. Aí, da maconha fui para cocaína, e da cocaína deu né, eu queria dinheiro pra usar e não tinha, aí eu partia pra correria, roubava uma baía, pegava os dinheiro, pegava os bagulho e vendia e já saía a usar droga. Foi daí que começou a minha vida do crime”.

Esse dado levanta uma importante discussão sobre a relação entre drogas e delitos. Martins e Pillon (2008) avaliaram 150 adolescentes que cumpriam medida de internação e verificaram uma correlação positiva significativa entre o uso de drogas e o primeiro delito. Os autores sugeriram que o uso de drogas, especialmente álcool, tabaco e maconha, precedem o uso de outras drogas e a prática de infrações. Silva e Guerresi (2003) já apontavam uma possível relação entre uso de drogas e comportamento delinquente, indicando que 85,6% dos adolescentes que cumpriam medida de internação eram usuários.

Quanto à prática das infrações visando à compra de bens de consumo, verifica-se que ela pode ser analisada sob um ponto de vista cultural. A realidade social vivenciada despende grande valoração aos bens materiais e o consumismo é incentivado sob diversas formas. Apesar das inúmeras possibilidades existentes, a desigualdade social faz com que apenas uma pequena parcela da sociedade tenha acesso a esses bens. Desse modo, as necessidades de compra muitas vezes não podem ser satisfeitas por meio de atividades laborais do adolescente e de sua família, sendo utilizada a via ilegal para a sua satisfação. Nos grupos em que o adolescente em conflito com a lei está inserido, o cometimento desse delito é uma constante. P.M., 17 anos, diz que é comum a prática de infração entre jovens de seu bairro: “O que me motiva a cometer crime, muitos lá na vila, a maioria, são assim. Quando vê vamos ir na festinha e não tínhamos dinheiro, daí tu sabe [...]”.

Avaliando a própria história de infrações, os adolescentes fazem um prévio julgamento quanto às consequências positivas e negativas do ato. A dimensão dos ganhos nas infrações, especialmente contra o patrimônio, justificaria os riscos de uma eventual punição: “Eu não cometeria novamente. Não, porque por último eu estava fraco, estava pegando cinquenta, pra ti ver que quando eu caí, eu caí com 16 reais, 8 vale, e 16 passagens, pra tu veres, como eu estava fraco. Mas eu digo que não cometeria não por isso, não cometeria para aproveitar com meu pai o tempo que resta, não sei, aí depois eu não sei, aí depois se eu fazia eu ia fazer coisas que desse bastante dinheiro, senão não, se meu pai tá aqui hoje, me arruma trabalho, e deu” (P.G., 17 anos).

Ao avaliar a percepção dos adolescentes sobre o ato infracional, notou-se que a maioria (78%) referiu o ato como errado, enquanto 6% achou conveniente, 6% necessário e 10% não respondeu. Quando questionados sobre as consequências desse ato, 74% se arrependeu do que fez, sendo que deles, 45% pelo prejuízo ou sofrimento causado às vítimas e 29% por estar cumprindo medida de internação na unidade. Isso significa que os adolescentes reconhecem que seus atos não são adequados e avaliam as consequências do que fizeram. No entanto, podem vir a persistir em suas más condutas, se legitimados por contextos desfavoráveis. Esse dado pode ser corroborado por 44% dos participantes, os quais afirmaram que, estando em circunstâncias adversas, sejam essas falta de dinheiro ou desavenças pessoais, poderiam reiterar o ato infracional: “Não. No momento eu penso que não, mas não sei mais para frente, quando eu sair para rua, aí se quero ou não quero roubar mais. Na hora vou pensar” (J.W, 18 anos).

No que se refere ao ambiente em que os jovens cumprem a medida, 78% considera os profissionais “legais” e 89% gosta da escola e da estrutura da instituição. Um adolescente asseverou: “Aqui não é ruim. Perto de outras instituições acho que é a melhor que tem. Se ficar quieto tem convívio, vê televisão. É bom aqui, só é ruim ficar

trancado” (D.S., 16 anos). Por outro lado, 44% considera a rotina de atividades rígida e 34% sente-se isolado na casa. Tais fatos possivelmente são reflexos da fase de desenvolvimento pela qual passam, em que não se aceitam facilmente regras, sendo a resistência mais acentuada nos internos, visto que, muitas vezes, vêm de um contexto familiar desorganizado que não lhes impõe limites, o que dificulta a aceitação das rotinas da casa. Segundo J. S., 18 anos: “O cara estuda e pá. Vê o outro lado da coisa, não vê pelo crime, vê pelo lado careta. Regras até tinha, mas eu não gostava”.

Quando questionados sobre a eficácia da medida de internação que lhes foi aplicada, a maioria refere que a internação os ajuda a serem pessoas melhores (67%), especialmente pelo fato de provocar uma reflexão sobre o ato infracional cometido, propiciar condições para o estudo e oferecer atendimento especializado. Pode-se perceber que os adolescentes gostam do local onde estão e entendem o aspecto retributivo da medida, embora não a aceitem. Essas contradições são encontradas no discurso da maioria dos jovens internos. Por um lado, conhecem as regras e se submetem à justiça, apresentando uma clara noção de justiça retributiva com entendimento de que o ato infracional cometido implicará em uma sanção. Por outro, permanecem estabelecendo uma relação de conflito com a lei. Esse fato pode ser constatado pelo vínculo precoce com outras medidas anteriormente aplicadas, visto a grande reiteração de atos infracionais dos jovens: “Já tive duas vezes aqui já. Na outra tive por assalto e agora eu nem sei por que tô, tenho audiência hoje. Eu tenho um monte de processo antigo, sabe, daí o promotor falou que se fizer de novo, ia ter que me prender de novo, aí eu não tava fazendo mais, né. Aí devia ter um processo antigo antigo, que tava na delegacia e foi para o foro, e me mandou para cá de novo, acho que é por isso que tô aqui. Eu já peguei liberdade assistida, tenho um ano e nove meses para pagar ainda, e já peguei dois meses de serviço à comunidade por causa de arrombamento. Já fiz uns 20 arrombamento, mas nem sempre me pegam. Fico enjoado de tá aqui, acharia melhor tá pagando prestação de serviços à comunidade ou liberdade assistida na rua. Liberdade assistida é cinqüenta minutos uma vez por semana, fico na rua, para mim é melhor, aqui é sempre a mesma coisa, o cara bate na porta, levanto, escovo dente, sempre igual [...] Comecei tudo isso com 13 anos” (P., 17 anos).

Os relatos mais frequentes afirmam que a prática de um novo ato infracional depende de cada indivíduo querer mudar, e não do efeito das medidas. O relato de D., de 15 anos, esclarece esse posicionamento: “Bom, acho que não é as medidas socioeducativas que fazem a pessoa mudar. É a cabeça da pessoa. Se a pessoa não quer mudar, não é a cadeia que vai fazer a pessoa mudar. Tem cara que tá preso, sai e volta a fazer assalto já, volta pro crime”. Nesse sentido, é curioso notar que a imposição da medida socioeducativa encontra dificuldade em confrontar o adolescente com a responsabilidade de seu ato e coibir a reiteração. Muitos relatos levam a crer que a medida

é realmente protetiva, uma vez que os coloca em um ambiente seguro, impossibilitando que recebam a *real* punição pelo ato cometido, a punição daqueles que ficaram do lado de fora. Relatos como: “Tenho uns contra na rua que querem a minha cabeça. Se já tiverem fora da cadeia, não sei, na hora vou pensar: ou eu ou ele” (J.W., 16 anos) e “Sei que vou pagar o que fiz na rua, e isso é pouco pelo que fiz, afinal matei meu pai. Fazer o que? Faz parte da vida” (D., 15 anos), indicam uma avaliação voltada para a proteção contra o meio externo, mais do que uma medida que pretende resgatar a cidadania, provocar uma reflexão sobre o ato e suas consequências sociais e pessoais, e atuar como protetiva no seu sentido mais amplo. A ausência de um projeto mais direcionado para os adolescentes pode provocar uma avaliação distorcida do propósito da medida socioeducativa e contribuir para a perda de seu significado social e educativo.

Perspectivas de futuro

A educação formal foi apontada como uma perspectiva de futuro por 45% dos internos. No entanto, quando questionados de como irão realizar essa expectativa, fizeram uma nova avaliação e, frente à realidade que vivenciavam antes da internação, afirmaram que esse era apenas um desejo que não poderá ser realizado: “Estudar era o que eu queria, um sonho, sabe. Eu vou lutar por ele, nada vem de mão beijada, tu tem que ir atrás do que tu quer. A minha mãe, eu disse para ela que queria ser um doutor um dia, mas só força de vontade na real. Ela dizia para mim: tu desse jeito, assaltando e roubando, não vai conseguir nada, só cadeia, ela diz que não pode esperar de mão beijada, tem que correr atrás. Tem vezes que penso: eu tô aqui dentro e poderia estar estudando lá fora. Mais perto ainda do meu sonho. É só parar, pensar para frente, tem várias coisas que eu tenho, inteligência, só que eu não consigo botar isso na cabeça” (J.W., 16 anos).

Essa avaliação negativa reforça o sentimento de desvalia que possuem de si mesmos perante a sociedade e suas famílias. Para a maioria dos meninos (56%), o trabalho acaba sendo a principal expectativa, uma vez que quando saírem da instituição, precisam conseguir se manter e ajudar a família: “Vou ter que trabalhar né, trabalho só o que falta pra mim agora. Eu vou tentar arrumar emprego com o curso que eu fiz né, eletricista, mas se não der, pra mim pode ser qualquer coisa” (R., 18 anos). Embora os adolescentes tenham indicado o trabalho como um plano futuro, muitos tiveram dificuldades de traçar metas claras, alegando, inclusive, não saber como conseguir um emprego: “Eu tenho um plano de vida mais ou menos. Não sou burro, né. Mas depois que o cara cai na gandaia é difícil ter uma vida normal, mas vou tentar trabalhar, vamos ver” (P.G., 17 anos). Essa falta de perspectiva denota a grande marginalização a que esses adolescentes estão e sempre estiveram sujeitos e, nesse contexto, dificilmente sairão da instituição aptos para competir no mercado de trabalho.

Aranzedo e Souza (2007) destacaram que a entrada no mercado de trabalho é um plano futuro frequente entre adolescentes autores de homicídio que cumpriam medida privativa de liberdade no Espírito Santo. O fato de essa expectativa possibilitar uma mudança no estilo de vida desses adolescentes levanta uma série de questões sobre a aplicação das diretrizes específicas para as medidas privativas de liberdade propostas pelo ECA. Assim como a escolarização formal do adolescente é um direito garantido, a preparação e o encaminhamento para o trabalho também está previsto durante o período de internação. Por esse motivo, cursos profissionalizantes e oficinas são ofertados aos adolescentes no período de internação. No entanto, muitas vezes essas atividades ficam distantes dos desejos e da realidade que os jovens irão encontrar quando voltarem para a comunidade: “Na real poderia ser muito melhor, aqui tem colégio, a gente faz artesanato e pinta, o que era para ter era estudo mesmo, porque tem gente que não sabe ler e escrever, sabe? Porque tem poucos professores que te dão matéria, o que mais nós fazemos é pintar. Era para ter uns cursos, aqui é difícil ter uns cursos. A gente fez um de eletricidade e outro de doces. Nós fizemo até negrinho. Foi até bom na real, eu gostei, na real, mas não quero ser doceiro” (J.W, 18 anos).

Outros ainda avaliam de forma negativa essas atividades, ressaltando que os cursos só servem como “passatempo”, uma forma de manter todos ocupados, cumprindo as regras existentes na instituição. A associação que os adolescentes fazem dos cursos com mais uma modalidade de punição contribui para a imagem negativa que possuem dessa atividade. A partir do momento em que os adolescentes compreendem a medida privativa como um castigo, um espaço de atividades forçadas e imposição de regras, o aspecto educativo perde sua função.

Outro fator apontado pelos adolescentes refere-se à avaliação negativa e ao preconceito a que a sociedade os submete. O relato de D., 15 anos, que cumpre medida por homicídio, mostra ressalvas sobre como será recebido na sociedade quando estiver fora do Centro de Atendimento SocioEducativo: “Quando eu sair, vou continuar minha vida normal. Seguir estudando, trabalhando, tem serviço já arranjado para mim lá, mas vou ter que mudar de cidade. É porque lá, tens uns parentes do cara que matei, que não sei qual vai ser a reação, mesmo que assim, como eu tava com raiva quando fiz a besteira, os parente dele devem ta com raiva de mim. Porque nada justifica tirar uma vida. Sabe como, eles acreditam que tu irá praticar outro ato infracional no futuro”.

Na avaliação dos participantes, o cumprimento de uma medida socioeducativa pode marcar a vida do adolescente e interferir nos seus relacionamentos e nos seus planos futuros. A certeza de que a rua e a sociedade irão aplicar a punição que merecem é muito presente no discurso da maioria dos internos. Além disso, destacam que a internação na instituição é valorada negativamente no momento de

tentar encontrar um emprego, pois a sociedade prefere se proteger a oferecer uma oportunidade a um egresso da unidade. Embora o cumprimento de uma medida socioeducativa não acarrete registro nos antecedentes criminais do adolescente, e não se possa veicular qualquer notícia atrelando o ato infracional ao nome do adolescente, uma vez que o procedimento de apuração do ato corre em segredo de justiça, a passagem dos adolescentes é visível em cidades pequenas ou pelo menos dentro da comunidade na qual estão inseridos. Mesmo que o Estatuto tente proteger o adolescente ao prever o não registro do cumprimento de qualquer medida como antecedente criminal, o jovem infrator acaba marginalizado nos bairros onde reside ou por onde perambula e, conseqüentemente, pode ser excluído das possibilidades de emprego.

Uma medida que poderia trazer resultados positivos seria a implementação de um programa de apoio e acompanhamento ao egresso, inexistente no centro de atendimento pesquisado e na maioria das unidades do país. O mapeamento nacional, realizado pela SEDH em 2006, destacou que as ações de apoio ao egresso assumem relevância no cumprimento do objetivo da medida de internação ao preparar o jovem para a volta ao convívio social. No entanto, o estudo apurou que 53% do total das unidades pesquisadas não possuem quaisquer iniciativas nesse sentido sendo que, daquelas que desenvolvem esse trabalho, apenas 30% fomentam ações de encaminhamento ao mercado de trabalho. Sem dúvida, esse apoio é um importante investimento na construção de planos futuros, mas para isso é necessário envolver a família desde o início do cumprimento da medida. Embora essa ação esteja prevista no ECA, o atendimento dessas famílias fica aquém do ideal. Diversos fatores podem contribuir para as dificuldades encontradas pelas instituições, que vão desde a falta de recursos financeiros para possibilitar o deslocamento das famílias ao Centro de Atendimento SocioEducativo, até o descaso da própria família pelo cuidado de seus filhos. Esse acompanhamento poderia contribuir para a real ressocialização do adolescente, uma vez que envolve a assistência do Estado ao ex-interno e sua família, motivando a execução do plano de futuro traçado durante a medida e evitando que o adolescente venha a reincidir no delito.

Conclusão

A falta de escolaridade, a exclusão social, a exposição à violência, o envolvimento com drogas e a prática de delitos revela a fragilidade do cuidado dispendido aos adolescentes, tanto pelas famílias quanto pelo Estado. Esses dados evidenciam as falhas na rede protetiva da infância, rede essa que deveria ter atentado para a proteção desse jovem antes do cometimento da infração. O Estatuto

dispõe de inúmeras diretrizes que evidenciam as atribuições do Estado, da família e da sociedade. Em seu artigo 4º:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, além de deixá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1990, p. 23).

Se esses direitos estivessem sendo garantidos e respeitados desde a infância, várias repercussões negativas na juventude seriam prevenidas. No entanto, a realidade mostra que a falta de assistência básica, somada aos inúmeros problemas sociais e econômicos enfrentados, potencializa a vulnerabilidade desses jovens permitindo um maior impacto dos fatores de risco. Muitas famílias sequer conhecem seus direitos e os direitos dos seus filhos. Essa informação é obtida, na maioria das vezes, quando a situação de risco já está instalada. É contraditório perceber que situações críticas precisam acontecer para que a rede protetiva seja ativada: quantos adolescentes precisam infringir as leis para que seus direitos básicos sejam atendidos?

A ineficiência das políticas públicas se reflete na trajetória de vida desses jovens, permeada de exclusão e desigualdade social. O ato infracional surge como resultado negativo de uma somatória de fatores de risco. A pobreza, o trabalho infantil, a violência familiar, a ausência de supervisão efetiva de adultos responsáveis e cuidadores, a evasão escolar e o uso de drogas têm sido apontados e corroborados como fatores que potencializam a vulnerabilidade dos adolescentes (ASSIS e CONSTANTINO, 2005; GALLO e WILLIAMS, 2008; MARTINS e PILLON, 2008; PRIULI e MORAES, 2007; SEDH, 2006, 2008; VOLPI, 2006). No entanto, a identificação desses fatores ainda não foi suficiente para provocar um trabalho preventivo, educativo e interventivo. É necessário incrementar e fortalecer os espaços protetivos para minimizar os efeitos de risco.

O fato de os adolescentes não demonstrarem objetivos de vida claros, quando do desligamento da medida socioeducativa, e não descartarem a possibilidade de vir a cometer novos delitos, levanta uma reflexão quanto ao caráter educativo e ressocializador da medida de internação. A ressocialização, objetivo maior da aplicação das medidas, deve viabilizar a reinserção comunitária e cidadã, não só com o objetivo de evitar a reiteração, mas com o propósito de promoção de desenvolvimento. Para que ocorra a formação de valores

positivos e a real participação na vida social, é fundamental que os programas previstos no ECA disponham de condições que garantam a inclusão social do adolescente, oferecendo oportunidades de superação de sua condição anterior. Assim, durante a aplicação das medidas e sujeição dos adolescentes à participação nesses programas, o Estado se encarrega de zelar pela segurança do indivíduo (art. 125, ECA). Com efeito, para o cumprimento das medidas socioeducativas é necessária a existência de todo um sistema coordenado para atuar em sintonia, a fim de tornar efetiva a aplicação da medida destinada ao adolescente infrator.

O Estatuto prevê a municipalização e a regionalização para aplicação das medidas, objetivando o envolvimento familiar e comunitário na recuperação do adolescente. Mas como essa diretriz pode ser cumprida, se as instituições executoras da medida atendem diferentes municípios e, conseqüentemente, diferentes famílias que não possuem condições de se deslocar até o espaço de internação dos filhos e não possuem recursos para promover esse encontro?

A inclusão social e a educação do adolescente infrator passa também pelo espaço físico e pelo tratamento a ele dispensado, pois inexisterem profissionais habilitados para assistir ao jovem e não houver remodelação da instituição, dificilmente se obterá um resultado satisfatório quanto aos objetivos da medida. A inexistência de programas de apoio ao egresso dificulta o desligamento da instituição e da medida.

Quando o jovem não recebe qualquer tipo de apoio social ou assistência, retornando à sua comunidade de origem e se deparando com os mesmos fatores que o levaram à situação de risco em que se encontrava e com os mesmos estímulos que o levaram a infringir as normas, provavelmente incorrerá novamente no ato infracional, recebendo nova medida socioeducativa ou uma punição criminal, caso já tenha avançado a idade de 18 anos. Infelizmente, muitos desses casos são vistos diariamente, porém, o Estado nada faz para interferir nessa escalada infracional, rumo às celas dos presídios.

A medida socioeducativa ainda é vista como uma atuação paliativa, muitas vezes marcada apenas pela punição, como Brito (2003) ressaltou. Embora esse modelo seja alvo constante de críticas, pouco se produz em outra direção. Rompendo essa perspectiva, Costa e Assis (2006) defenderam o potencial positivo do contexto socioeducativo, revelando uma perspectiva da promoção de saúde voltada para o fortalecimento dos fatores protetores e para o processo de resiliência.

Propostas inseridas nessa perspectiva podem contribuir para o fortalecimento dos adolescentes e promover uma mudança em sua trajetória futura. No entanto, não excluem a emergência de uma rede de atendimento básico efetivo para a infância e a juventude. Atuar nesse sentido seria o mesmo que fortalecer o princípio constitucional

da prioridade absoluta, o qual determina que os direitos das crianças e adolescentes devam ser tratados pelo legislador e pela sociedade com primazia frente aos demais (art. 227 da Constituição Federal).

Abstract

The aim of this study was to investigate youth offender perceptions about their youth criminal behavior, educative measure and future prospects. The data were collected from records and semi-structured interviews. Interviews were conducted with nine adolescents who were imprisoned in educational center for young offenders. Results indicated poverty, low education, lack of family network, drug use, and youth criminal behavior. They evaluated their youth criminal behavior as a negative act, but they highlighted the financial advantages from their offense. The deprivation of freedom was considered negative, but at the same time, they evaluate the imprisonment as an opportunity to protect them. Future prospects were related to work and study; however, they didn't discard the possibility of committing new criminal acts. These results promote a reflection about educational and social aspect of imprisonment for young offenders.

Key-words: young offenders; imprisonment; future prospects

Referências

ALMEIDA, M.; SILVA, R. Compreendendo as estratégias de sobrevivência de jovens antes e depois da internação na FEBEM. *Revista Brasileira de Orientação Profissional*. Ribeirão Preto, v. 5, n.1, p. 87-102, 2004.

ARANZEDO, A.; SOUZA, L. Adolescentes autores de homicídio: vivência da privação de liberdade e planos para o futuro. *Revista Electrónica de Psicología Política*. San Luis, v.5, n. 15, p. 1-20, 2007.

ASSIS, S.; CONSTANTINO, P. Perspectiva de prevenção da infração juvenil masculina. *Ciências e Saúde Coletiva*. Rio de Janeiro, v. 10, n. 1, p. 81-90, 2005.

ASSIS, S. G. ; SOUZA, E. Criando Caim e Abel. Pensando a prevenção da infração juvenil. *Ciência & Saúde Coletiva*, Rio de Janeiro, v. 4, n. 1, p. 131-144, 1999.

BARDIN, L. *Análise de conteúdo*. Lisboa: Edições 70, 1977.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*: promulgada em 5 de outubro de 1988. 39ª. ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

_____. *Lei no. 8.069. Estatuto da Criança e do Adolescente*: promulgado em 13 de julho 1990. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Ministério da Educação. Assessoria de Comunicação Social, 2005.

_____. Ministério da Saúde. Conselho Nacional de Saúde. *Resolução nº 196, de 10 de outubro de 1996*. Aprova as diretrizes e normas regulamentadoras de pesquisa envolvendo seres humanos. Brasília, 1996. Disponível em: <http://www.ufrgs.br/bioetica/res19696.htm>. Acesso em: 10 jan. 2009.

BRITO, L. Encruzilhadas do sistema socioeducativo. *Psicologia Clínica*. Rio de Janeiro, v.5, n.1, p. 75-89, 2003.

COSTA, C.; ASSIS, S. Fatores protetivos a adolescentes em conflito com a lei no contexto socioeducativo. *Psicologia & Sociedade*. Florianópolis, v.18, n.3, p. 74-81, 2006.

FRANCISCHINI, R.; CAMPOS, H. Adolescente em conflito com a lei e medida socioeducativa: Limites e (im)possibilidades. *Psico*. Porto Alegre, v.36, n. 3, p. 267-273, 2005.

GALLO, A.; WILLIAMS, L. Adolescentes em conflito com a lei: fatores de risco para a conduta infracional. *Psicologia: Teoria e Prática*. São Paulo, v. 7, n. 1, p. 87-97, 2005.

_____. A escola como fator de proteção à conduta infracional de adolescentes. *Cadernos de Pesquisa*. São Paulo, v. 38, n. 133, p. 41-59, 2008.

ILO. *Every child counts: new global estimates on child labour*. Genebra: ILO, 2002.

LIBERATI, W. *O Estatuto da Criança e do Adolescente – Comentários*. Brasília: IBPS, 1991.

MARTINS, M.; PILLON, S. A relação entre a iniciação do uso de drogas e o primeiro ato infracional entre os adolescentes em conflito com a lei. *Cadernos de Saúde Pública*. Rio de Janeiro, v.24, n.5, p. 1112-1120, 2008.

PRIULLI, R; MORAES, M. Adolescente em conflito com a lei. *Ciência e Saúde Coletiva*. Rio de Janeiro, v. 12, n. 5, p. 1185-1192, 2007.

SEDH. *Levantamento Nacional do Atendimento Socioeducativo ao Adolescente em Conflito com a Lei*. Brasília, 2006. Disponível em:

<http://www.mj.gov.br/sedh/ct/spdca/atendimento%20socioeducativo/atendimento%20socioeducativo.htm>. Acesso em: 30 nov. 2007.

_____. *Levantamento Nacional do Atendimento Socioeducativo ao Adolescente em Conflito com a Lei*. Brasília, 2008. Disponível em: http://www.mj.gov.br/sedh/spdca/levantamento_2008.pdf. Acesso em: 15 jan. 2009.

SILVA, E.; GUERESI, S. *Adolescentes em conflito com a lei: situação do atendimento institucional no Brasil*. Texto para discussão, 979. Brasília: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, 2003.

TEJADAS, S. *Juventude e ato infracional: as múltiplas determinações da reincidência*. Porto Alegre: EdIPUCRS, 2008.

VOLPI, M. *O adolescente e o ato infracional*. São Paulo: Editora Cortez, 2006.

VOLPI, M.; SARAIVA, J. *Adolescentes privados de liberdade*. São Paulo: Editora Cortez, 1998.